

2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;”(NR)

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei n.º 4.039/2019.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 03 de dezembro de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.349/2020

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibirapu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso projeto de lei que dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de suplementar insuficiências de Dotações Orçamentárias, principalmente as de Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal, de Obrigações Patronais e de Aporte para cobertura de Déficit Atuarial, da Prefeitura Municipal de Ibirapu, até o término do exercício corrente, bem como a concessão de décimo terceiro salário, um terço de férias e rescisões de contratos decorrentes de encerramento de mandato.

O percentual de mais 10% (dez por cento), ora pleiteado, será utilizado também para suprir a demanda de saldo orçamentário para realização de despesas de custeio, insuficientemente dotadas na Lei n.º 4.039/2019 referente ao Orçamento do ano de 2020.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Ibirapu de adequar os valores orçados de 2020 à realidade atual de gastos do município, principalmente no que diz respeito à realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais e demais despesas de custeio, por isso há necessidade de apreciação urgente.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei n.º 3.349/2020 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria, em caráter de urgência, ante ao encerramento do atual mandato.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 03 de dezembro de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.350/2020

Publicação Nº 314987

PROJETO DE LEI N.º 3.350/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2020 do Município de Ibirapu - ES.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade_sob_o_identificador

www.diariomunicipal.es.gov.br

34003500340037003A00540052004100

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Ibirapu, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 11.000,0 (onze mil reais), através da seguinte dotação:

110	Secretaria Municipal de Saúde	
110006	Secretaria Municipal de Saúde, Gestão do SUS	
110006.1030100252.091	Implementação e Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	
33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
33933900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público do qual o ente Federativo participe	
121100000	Recursos Próprios da Saúde	R\$ 2.000,00
121400000	Transferências Fundo a Fundo	R\$ 9.000,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2020, nos termos do inc. III, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

110	Secretaria Municipal de Saúde	
110002	Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Básica.	
110002.1030100252.079	Manutenção das Atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	
33903000000	Material de Consumo	
1510999900000	Recursos Convênios da União	
Ficha	0000070	R\$ 8.000,00

110	Secretaria Municipal de Saúde	
110002	Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Básica.	
110002.1030100252.081	Manutenção das Atividades Saúde Mental	
33903000000	Material de Consumo	
1510999900000	Recursos Convênios da União	
Ficha	0000091	R\$ 3.000,00

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e dotações consignadas no orçamento anual de 2020 do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 03 de dezembro de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.350/2020

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibirapu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2020 do município de Ibirapu-ES, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade_sob_o_identificador

www.diariomunicipal.es.gov.br

34003500340037003A00540052004100

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal, através do Setor de Contabilidade, de criar elemento de despesa correto para alocar e classificar com exatidão, as despesas do Contrato de programas que será celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Consórcio CIM Polinorte, para gestão associada de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -192.

A criação desses elementos de despesa visa garantir, ao ente consorciado, recursos orçamentários e financeiros para a realização das despesas de custeio das atividades e serviços implantados pelo consórcio, na área de Saúde, conforme Tabela de Valores, de Serviços de apoio não oferecidas pelo Setor de Saúde Municipal da Atenção Básica.

O Serviço de Contrato de Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Esse pedido se torna indispensável por que na lei orçamentária vigente não possui os referidos elementos de despesa, contudo toda despesa tem custos e com a criação desses novos elementos de despesa iremos contribuir para maior transparência dos atos e conseq-entemente atender orientação técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para uma prestação de contas mais fidedigna dessa natureza de despesa.

Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial a anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2020, nos termos do inc. III, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.350/2020 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação urgente da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 03 de dezembro de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 002/2020

Publicação Nº 315024

PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 002/2020.

Altera os §§ 2º e 3º, do art. 113, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirapu.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os §§ 2º e 3º, do art. 113, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirapu, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997 e consolidado pela Resolução CMI n.º 005, de 20 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. (...)

(...)

§ 2º. Cada cidadão poderá usar a Tribuna Livre por seis vezes durante uma Sessão Legislativa e, de forma consecutiva, somente por duas vezes.

§ 3º. A limitação de uso da Tribuna Livre por seis sessões somente será excetuada mediante deliberação e aprovação de requerimento formulado por Vereador, solicitando que à determinado cidadão seja facultado a inscrição complementar.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ HERVAN PIGNATON

Presidente



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade_sob_o_identificador

www.diariomunicipal.es.gov.br

34003500340037003A00540052004100